



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**LEI MUNICIPAL Nº 2.041/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ALIENAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar os valores dos bens imóveis alienáveis, com as seguintes características, conforme Relatório de Comissão de Avaliação, eis que não foram alienados pelos valores iniciais:

1 - Terreno 01 – Matrícula de nº 3080 - Terreno de 2.980,00m<sup>2</sup>, localizado na Linha primeira Secção de Santa Barbara, Comunidade de São Valentim, 3081 - Prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves. Com um valor de R\$ 195.500,00 terreno + R\$ 187.000 benfeitoria, perfazendo um valor total de R\$382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

2 - Terreno 02 – Matrícula de nº 3070 - Terreno de 802m<sup>2</sup>, localizado na Linha José Júlio, comunidade de São José, no valor um de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).

3 - Terreno 03 – Matrícula de nº 3075 - Terreno de 1200m<sup>2</sup> e 3076 Prédio da Antiga Escola Municipal De Ensino Fundamental Afonso Celso, Localizado na Linha Graciema Alta, no valor total de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

4 – Terreno 04 – Matrículas de nº 3071 – Terreno de 1200m<sup>2</sup>, com área real de 796,94m<sup>2</sup> e 3072 – Prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Don Alberto Biaggiotti,



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

localizados na Linha Graciema Baixa, com um valor de R\$ 66.161,66 (terreno) + R\$ 55.090,82 (benfeitoria), perfazendo um valor total de R\$ 121.252,48 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro - A avaliação especificada para os imóveis, pela Comissão de Avaliação, é referente ao valor mínimo pelo qual deverão ser comercializados, podendo ser obtidos melhores valores no Leilão a ser realizado.

Parágrafo segundo – Sobre o imóvel de número 3 (três), há necessidade de instituir servidão de passagem, com largura equivalente a 4(quatro) metros, numa distância de 40m (quarenta metros), paralela confrontação Oeste, para dar acesso ao cemitério da comunidade, localizado ao Sul do imóvel, conforme memorial descritivo que segue em anexo à presente Lei e que é parte integrante desta, para todos os efeitos.

**Art. 2º** A alienação dos bens imóveis de que trata a presente Lei dar-se-á por meio de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.534/2024, de 05 de julho de 2024.

**Art. 3º** Os valores mínimos para venda dos bens relacionados é o constante na sua descrição e foram definidos pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 7.446/2025, de 30 de junho de 2025.

**Art. 4º** A alienação dos bens imóveis, pela Administração, dar-se-á da seguinte forma:

I – à vista;

II – em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, para os imóveis 2 e 3;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, para os imóveis 1 e 4.

Parágrafo único. Àqueles que optarem em efetuar o pagamento em parcelas, fica autorizado o parcelamento do saldo devedor, obrigatoriamente devendo efetuar uma entrada no importe de 10% do valor ofertado no processo licitatório, desde que atualizado mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-E).



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**Art. 5º** A aquisição dos imóveis dar-se-á ad corpus, ou seja, sobre os imóveis individualizados pelas suas confrontações, contornos e divisórias.

**Art. 6º** O imóvel adquirido ficará alienado em primeiro grau ao Município até o cumprimento das obrigações firmadas, sob pena de rescisão.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser suportadas pelo adquirente as despesas do instrumento público de alienação, inclusive atos acessórios, preparatórios e posteriores, bem como seus registros correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 8º** As normas, instruções e orientações que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos próprios das autoridades ou órgãos do Poder Executivo, de acordo com o art. 2º da presente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.963/2024.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2025.

**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal